



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP:38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Medeiros/MG, 13 de julho de 2026.

Mensagem ao Projeto de Lei nº 10/2026, que: **"Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do município de Medeiros/MG, nos termos do Art. 100, §§ 3º, e 4º, da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor (RPV), e dá outras providências".**

Excelentíssimo Senhores e Senhoras Vereadores
Presidente da Câmara Municipal de Medeiros/MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim que seja submetida à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, dispõe sobre o limite de requisições de pequeno valor – RPVs, no Município de Medeiros/MG.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobre Vereadores, há muito se faz necessário disciplinar a limitação versada no § 3º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, a fim de que se torne possível para o Município de Medeiros/MG o contingenciamento mais acurado de suas receitas orçamentárias, no que respeita ao suporte dos montantes cujos pagamentos serão devidos por meio das nominadas Requisições de Pequeno Valor – RPV emitidas por decisão judicial.

Vários Municípios, pujança orçamentária bem maior do que a deste Município de Medeiros/MG, e, bem assim, o próprio Estado de Minas Gerais, cuidaram de dar concretude ao referido dispositivo constitucional e já possuem Lei neste sentido.

Importante anotar que, no cenário atual, no qual vivenciamos a ausência de regulamentação da matéria no âmbito deste ente federativo, nosso orçamento absorve RPV com valores acima de vários outros Municípios, por lei própria, como limite para pagamento assim considerados de pequeno valor.

Com o intuito de garantir salutar transparência no processo de pagamento de RPV e/ou precatório, bem como para evitar eventuais desencontros de informações e até mesmo lesão a direitos, e oneração excessiva ao Município de Medeiros/MG, vem apresentar este Projeto de Lei para análise e apreciação destes Nobres Edis.

Sendo assim, rogamos, pois, a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Miranda da Silva
Prefeito do Município de Medeiros/MG

Recbi 16/07/2026
Valério Mendes Goulart



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP:38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 10/2026, DE 13 DE JULHO DE 2026

"Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do município de Medeiros/MG, nos termos do Art. 100, §§ 3º, e 4º, da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor (RPV), e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDEIROS/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para os efeitos dos §§ 3º e 4º do Art. 100 da Constituição Federal, consideram-se de pequeno valor, para fins de pagamento independentemente da expedição de precatório, os débitos ou obrigações decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, de responsabilidade da Fazenda Pública Municipal (Administração Direta e Indireta), que tenham valor igual ou inferior ao teto do valor do maior benefício previsto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), hoje no valor de R\$ 8.475,55 (oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo Único. Intimada judicialmente da expedição pelo juízo competente da Requisição de Pequeno Valor (RPV), o pagamento far-se-á no prazo estabelecido no Art. 7º desta Lei, mediante depósito judicial, salvo se disposto de forma diversa pelo juízo ou sob acordo das partes, devidamente homologado.

Art. 2º Os pagamentos das RPV's de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na prefeitura.

Parágrafo Único. Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento.

Art. 3º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento da parcela no regime de pagamento por Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do § 8º do Art. 100 da Constituição Federal, salvo renúncia do titular do crédito do valor excedente ao previsto nesta Lei.

Art. 4º É facultado ao credor renunciar ao valor excedente ao fixado no art. 1º desta Lei, para fins de recebimento do seu crédito por meio de RPV, desde que renuncie expressamente, na forma da lei, junto ao Juízo de Execução, no valor excedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP:38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º As obrigações de valor superior ao estabelecido no art. 1º serão obrigatoriamente satisfeitas mediante precatório, na forma regulamentar, salvo se o titular do crédito renunciar expressamente ao que exceder a tal limite.

§ 2º Na hipótese de renúncia expressada após a expedição do precatório, o pagamento mediante RPV será efetuado somente após a transformação do precatório em requisição de pequeno valor, pelo tribunal respectivo.

Art. 5º O valor estabelecido no *caput* deste artigo engloba o montante total devido ao credor no processo, atualizados até a data da conta de liquidação.

Art. 6º Os titulares de crédito com a Fazenda Pública Municipal, de natureza alimentar, que tenham 60 (sessenta) anos ou mais ou sejam portadores de doença grave, assim definidos na forma da Lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos.

Art. 7º O pagamento da Requisição de Pequeno Valor – RPV será realizado diretamente pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de intimação judicial da emissão do RPV, observada a ordem cronológica de apresentação.

Art. 8º As obrigações financeiras que excedam o limite fixado no art. 1º desta Lei somente serão pagas mediante a expedição de precatório, salvo se o credor optar por renunciar ao valor excedente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e produzindo efeitos sobre RPV que lhes sejam supervenientes, considerada a data de expedição destas.

Prefeitura Municipal de Medeiros/MG, 13 de julho de 2026.

José Miranda da Silva
Prefeito do Município de Medeiros/MG